

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 50/2020-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 49/2020-pregão presencial 40/2020, que possui como objeto o registro de preços para aquisição parcelada de pneus destinados a frota de veículos e maquinários da prefeitura de Agronômica/SC.

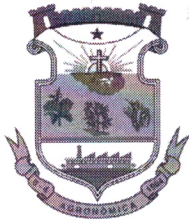
A empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA** apresentou impugnação ao edital, requerendo e sustentando os seguintes pontos;

1. Alega a impossibilidade de exigir etiqueta mínima para os itens do certame.
2. E questiona se os itens são de construção radial ou convencional especialmente do item 37?
3. Por fim questiona o item 36 alegando que na grande maioria dos casos é usado somente com câmara, não sendo necessário utilizar protetor ou colarinho.

É o relatório.

II- Da fundamentação

Não se ignora a necessidade de o edital de uma licitação ser o mais amplo possível para possibilitar a pluralidade de interessados em contratar com a administração pública. Todavia o objetivo da licitação é a melhor aquisição para o ente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

A partir deste paradigma entendo que a impugnação apresentada não merece prosperar no que tange a exclusão da relação aos itens do edital que exigem a apresentação dos índices.

As especificações não restringem ou direcionam a licitação para nenhum fornecedor. Estas especificações são voltadas para atender o interesse público, especialmente porque os itens licitados serão utilizados em veículos e máquinas oficiais do Município, sendo bem na verdade um item de segurança para os servidores e usuários.

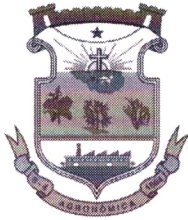
Desta forma estabelecer não visualizo nenhuma irregularidade neste item do edital. Ademais a justificativa de que “*raramente são encontrados pneus que atendem a escola de desempenho A ou B*”, não é suficiente para alterar o edital.

Com relação ao questionamento dos itens **8** - *PNEU 1400 X 24 16 LONAS PARA MOTONIVELADORA PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE NO MÍNIMO 24MM E CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 3.600KG, COM CARÇAÇA DE MALHA DE AÇO E EXCELENTE RECONTRUBILIDADE* e **10** – *PNEU 17.5 R L3 L16 LONAS PARA PA CARREGADOIRA*, ambos são de **construção radial**.

O item 37 também é de construção radial.

Já o item 36 nada se tem a esclarecer. As especificações são aquelas descritas no edital, qual seja, PNEU 23.1 30 COMPLETO (CÂMARA E COLOARINHO) 12 LONAS.

Nenhuma das especificações solicitadas são absurdas ou impendem a competição, e todas elas são necessárias para preservar a segurança e conforto dos passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Logo com todo o respeito, entendo que, salvo melhor juízo a impugnação não merece prosperar.

III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino não conhecimento da impugnação ao edital apresentado e apenas apresento esses esclarecimentos.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 24 de Novembro de 2020.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561